



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.289, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

"REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Pregão, na forma eletrônica em âmbito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal 5.450/2005;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NORMATIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

SEÇÃO I

DA FASE INTERNA

Art. 1º. Ficam regulamentadas as normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, destinadas à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, inclusive no sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Direta do Município de Itapevi.

Art. 2º. Pregão eletrônico é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns, independentemente do valor, é feita com a utilização de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

de tecnologia da informação que promovam a comunicação pela Internet.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 3º. A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da celeridade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, do justo preço, da seletividade e da comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º. A licitação na modalidade Pregão Eletrônico não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 5º. Todos quantos participem de licitação na modalidade Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 6º. Caberá ao Secretário da pasta responsável pelo processo de contratação:

I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 7º. Caberá ao Secretário da pasta solicitante da contratação:

I - adjudicar o objeto do processo licitatório, quando houver recurso;

II - homologar o resultado da licitação; e

III - celebração do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

Art. 8º. A fase preparatória do Pregão observará as seguintes etapas:

I - justificativa da contratação;

II - definição do objeto, que deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição;

III - planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, com a indicação da fonte de pesquisa, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras, obedecidas as especificações do inciso anterior e as praticadas no mercado;

IV - fixação de critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas da contratação, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento e/ou prestação de serviços;

V - indicação da disponibilidade de recursos orçamentários, com as respectivas rubricas, e o cronograma de desembolso financeiro, se for o caso, elaborados pela Administração;

VI - aprovação das minutas de edital, de contrato ou instrumento equivalente, pela Assessoria Jurídica de licitações;

VII - designação pela Secretaria da pasta competente para realizar o processo de contratação, dentre os servidores municipais, do(s) Pregoeiro(s) responsável(is) pelos trabalhos do Pregão e sua Equipe de Apoio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VIII - autorização de abertura da licitação pela autoridade competente.

§ 1º. No caso de prestação de serviços deverá ser juntado documento que contenha a descrição dos serviços a serem executados, o prazo e condições de execução, bem como demais elementos capazes de influenciar no preço a ser ofertado.

§ 2º. A designação do Pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para o período de 1 (um) ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

Art. 9º. As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Parágrafo único. Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor ou empregado público designado pela autoridade competente, que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.

Art. 10º. A Equipe de Apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotora do Pregão, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.

SEÇÃO II

DA FASE EXTERNA

Art. 11. A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados.

§ 1º. A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I. até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

- a)** Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- b)** Diário Oficial do Município de Itapevi;
- c)** por meio eletrônico, na Internet;

II. acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- a)** Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- b)** Diário Oficial do Município de Itapevi;
- c)** por meio eletrônico, na Internet; e
- d)** jornal de grande circulação local;

III. superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- a)** Diário Oficial do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- b) Diário Oficial do Município de Itapevi;
- c) por meio eletrônico, na Internet;
- d) jornal de grande circulação no Estado de São Paulo; e
- e) jornal de grande circulação local.

§ 2°. Do aviso do edital conterà a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 3°. O edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas.

§ 4°. Os editais deverão ser disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico: www.itapevi.sp.gov.br.

Art. 12. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

§ 1°. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre respectiva petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2°. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação das propostas.

Art. 13. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo único. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder os questionamentos encaminhados por meio de sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

eletrônico, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do respectivo recebimento.

Art. 14. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 15. Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame;

II - apresentar documentação inverossímil exigida para a licitação;

III - não mantiver a proposta, lance ou oferta;

IV - recusar-se a celebrar o contrato;

V - falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI - cometer fraude fiscal.

§ 1º. A penalidade prevista no "caput" deste artigo será imposta após regular procedimento administrativo, garantido o direito à defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Itapevi,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, além das demais cominações legais.

Art. 16. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 17. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 18. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 19. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no artigo 33, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 20. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que, comprovadamente, tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 21. O extrato dos contratos ou de seus aditamentos será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 22. Os atos essenciais do Pregão, serão documentados e juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I - justificativa da contratação;
- II - Termo de Referência e/ou Requisição de Compra;
- III - planilhas de custo e demais elementos, quando for o caso;
- IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida para habilitação;
- XI - ata da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, os seguintes registros:
 - a) licitantes participantes;
 - b) propostas apresentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

c) lances ofertados na ordem de classificação;

d) aceitabilidade da proposta de preço;

e) análise da documentação exigida para habilitação;

f) recursos interpostos ou documentação equivalente, bem como respectivas análises e decisões;

XII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do resultado da licitação;

c) do extrato do contrato; e

d) dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Parágrafo único. Termo de Referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento estimativo detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de fornecimento e/ou da prestação dos serviços.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 23. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela Internet.

Parágrafo único. O sistema referido no "caput" utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarado o vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 24. O Pregão Eletrônico será conduzido pela Secretaria de Finanças, com apoio técnico e operacional dos órgãos solicitantes das contratações, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação próprios, contratados, ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.

Art. 25. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da Equipe de Apoio e os licitantes que participam do Pregão na forma eletrônica.

§ 1º. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante o Cadastro de Fornecedores do Município de Itapevi.

§ 3º. A perda da senha, a quebra de sigilo, ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação deverá ser comunicada imediatamente pelo licitante ao órgão promotor da licitação, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

Art. 26. Caberá à Secretaria de Finanças a indicação do provedor do sistema eletrônico e a designação dos Pregoeiros e das respectivas Equipes de Apoio, para a condução dos Pregões na forma eletrônica.

Art. 27. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a abertura e exame das propostas iniciais de preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

apresentadas por meio eletrônico, bem como as demais atribuições previstas no art. 9º deste decreto.

Art. 28. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou diante de sua desconexão.

Art. 29. A sessão pública do Pregão Eletrônico poderá ser acompanhada "on line" por qualquer cidadão, sendo regida pelas regras especificadas neste decreto, observadas as disposições dos parágrafos seguintes:

§ 1º. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 2º. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta, a que alude o parágrafo anterior.

§ 3º. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 4º. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste decreto.

§ 5º. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 30. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha, com a divulgação das propostas de preços recebidas, e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital, sem a identificação de suas detentoras.

§ 1°. Os licitantes poderão participar da sessão pública na Internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2°. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3°. A desclassificação de proposta deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4°. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet.

§ 5°. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Art. 31. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Art. 32. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo este imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 1°. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 2°. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo ser desclassificado pelo Pregoeiro aquele considerado inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 3°. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

§ 4°. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance, tanto pelos licitantes, quanto pelo órgão promotor da licitação.

§ 5°. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo randômico (tempo extra), de até 30 (trinta) minutos, conforme expressamente definido no edital, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 6°. Alternativamente ao disposto no parágrafo anterior, poderá estar previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

Art. 33. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

Parágrafo único. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Art. 34. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 35. Encerrada essa etapa, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, bem como verificará a habilitação do licitante, conforme disposição do edital.

§ 1°. Os documentos e anexos exigidos para habilitação deverão ser remetidos via fax ou e-mail, após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e, posteriormente, apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 2°. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos "sites" oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

§ 3°. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 4°. Na hipótese de contratação de serviços comuns que exija a elaboração de planilha de composição de preços, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhá-la, na forma e prazo definidos no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, para que o Pregoeiro decida sua aceitabilidade.

Art. 36. No Pregão Eletrônico realizado para o Sistema de Registro de Preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 1°. Os demais procedimentos referentes ao Sistema de Registro de Preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15, da Lei nº 8.666/93, e a Legislação Municipal.

§ 2°. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 37. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 1º. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, durante a sessão pública, serão realizadas exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.

§ 2º. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 3º. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 4º. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do "caput", importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Art. 38. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 39. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão da ata divulgada no sistema, momento em que os participantes serão identificados.

Art. 40. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, o instrumento equivalente, ou a Ata de Registro de Preços, nas condições definidas no edital.

Parágrafo único. Se o vencedor da licitação recusar-se a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ordem de classificação, para comprovação dos requisitos habilitatórios e realização da negociação, sem prejuízo das multas previstas em edital e demais cominações legais.

Art. 41. Quando participar uma única licitante no Pregão Eletrônico, ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do Pregoeiro conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de nova licitação, sem prejuízo para o órgão promotor da licitação, ou ainda, optar pela suspensão do certame.

Art. 42. As situações de revogação ou anulação do procedimento licitatório estão previstas no art. 19, §§ 1º e 2º deste decreto.

Art. 43. Compete à Secretaria de Finanças estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 44. Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Art. 45. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de outubro de 2017.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de outubro de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO